Processo nº. 038/2024
Pregão Eletrônico nº. 010/2024
Impugnação ao Edital
Impugnante: Mabelê Veículos Especiais Ltda

DECISÃO

Considerando que a impugnação da empresa interessada Mabelê Veículos Especiais Ltda foi enviada ao Município de Brás Pires/MG, tempestivamente, recebo-a por estar em conformidade com o Edital e a legislação vigente.

No mérito, a impugnante alega a existência de exigências que restringem e frustram o caráter competitivo do certame, quais sejam, exigência de veículo s/ adaptação e zero km para primeiro emplacamento.

Ao final requereu a procedência da impugnação para fins de alteração do edital de licitação.

Parecer Jurídico opinando pela parcial procedência da impugnação, para que seja esclarecido no edital que veículo zero quilômetro deve ser entendido como aquele não tenha sido usado/rodado, bem como seja excluída a exigência de primeiro emplacamento.

Desta forma, e considerando o inteiro teor do parecer jurídico (cópia anexa), **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda, para que o instrumento convocatório seja retificado, para esclarecer que veículo zero quilômetro deve ser entendido como aquele não tenha sido usado/rodado, bem como para excluir a exigência de primeiro emplacamento.

Dê-se ciência aos interessados, para todos os fins de direito.

Brás Pires, 26 de abril de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
WESLEY DE SOUZA PEREIRA
Data: 26/04/2024 13:09:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wesley de Souza Pereira
Agente de Contratação